



# Prefeitura Municipal de Mirai

## LEI N° 1329

“Autoriza Cancelamento de Inscrição de Contribuintes e da Outras Providências”

A Câmara Municipal de Mirai, Estado de Minas Gerais, aprovou eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder o cancelamento “ex-officio” da inscrição de contribuintes do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, e Taxa de Licença de Localização e Funcionamento - TLL, nas seguintes condições:

I - Contribuintes do ISSQN:  
a) serem profissionais autônomos;  
b) estarem a mais de 05 (cinco) anos sem efetuar o pagamento do tributo devido;  
c) que não comparecerem em recadastramento a ser efetuado pela Administração Municipal;

II - Contribuintes da TLL que não mais exerceram a atividade, comprovado por certidão fornecida pelo Serviço Municipal de Tributação.

Art. 2° - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a baixa de inscrição de contribuintes do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, e Taxa de Licença de Localização e Funcionamento - TLL, com data retroativa ao da baixa de suas inscrições junto ao INSS ou Receita Federal.

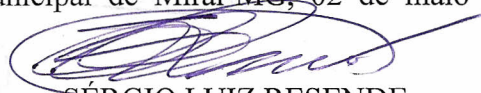
Parágrafo Único - Será procedido juntamente com a baixa da inscrição o cancelamento de débitos tributários existentes em nome do contribuinte, relativos àquele fato gerador, a partir da data da baixa.

Art. 3° - O cancelamento determinado pelo art. 1° desta lei, implica, automaticamente, em suspensão total da exigibilidade do crédito tributário, relativo àquela inscrição.

Art. 4° - O contribuinte que se beneficiar do disposto nesta Lei, e recadastrar-se ou promover nova inscrição dentro de um ano, a contar da data do cancelamento de sua inscrição, tornará sem efeito tal procedimento.

Art. 5° - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mirai-MG, 02 de maio de 2005.

  
SÉRGIO LUIZ RESENDE  
Prefeito Municipal